



TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Coordenação de Insumos em Saúde/Gerência de Assistência Farmacêutica – COIS/GAFIE

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Patrícia Rodrigues de Jesus

3. DATA:

3.1. 09/03/2021

4. OBJETO:

4.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a aquisição de insumos - Luvas de Procedimentos em Látex e Luvas de Procedimento em Nitrila, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL
1988	LUVA PARA PROCEDIMENTO, EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, TAMANHO PEQUENO, EMBALADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES, AMBIDESTRA, COM AJUSTE ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA MÉDIA DO FILME 0,19 MM, 265 MM DE COMPRIMENTO, COM EMPUNHADURA JUSTA E BAINHA NO PUNHO, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVERÁ VIR IMPRESSA NA EMBALAGEM DO MATERIAL.	CAIXA	5.000	80%
1989	LUVA PARA PROCEDIMENTO, EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, TAMANHO MÉDIO, CAIXA COM 100 UNIDADES, AMBIDESTRA, COM AJUSTE ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA MÉDIA DO FILME 0,19 MM, 265 MM DE COMPRIMENTO, COM EMPUNHADURA JUSTA E BAINHA NO PUNHO, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVERÁ VIR IMPRESSA NA EMBALAGEM DO MATERIAL.	CAIXA	3.000	80%
1990	LUVA PARA PROCEDIMENTO, EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 100 UNIDADES, AMBIDESTRA, COM AJUSTE ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA MÉDIA DO FILME 0,19 MM, 265 MM DE COMPRIMENTO, COM EMPUNHADURA JUSTA E BAINHA NO PUNHO, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVERÁ VIR IMPRESSA NA EMBALAGEM DO MATERIAL.	CAIXA	7.500	80%



SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL
81453	LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, AMBIDESTRA, TAMANHO P, SEM PÓ, SUPERFÍCIE LISA, CAIXA COM 100 UNIDADES. METILFENIDATO, CLORIDRATO 36 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	CAIXA	5.000	80%
81454	LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, AMBIDESTRA, TAMANHO M, SEM PÓ, SUPERFÍCIE LISA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	3.000	80%
81455	LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, AMBIDESTRA, TAMANHO G, SEM PÓ, SUPERFÍCIE LISA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	7.500	80%

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Solicitamos a aquisição dos insumos Luvas de Procedimentos em Látex, Luvas de Procedimento em Nitrila e Luvas Cirúrgicas para ressuprimento de estoque e abastecimento das unidades de atenção primária à saúde, unidades de referência secundárias e serviços de urgência desta SMSA.
- 5.2. Os insumos presentes nesta solicitação são equipamentos de proteção individual (EPI) que visam garantir a biossegurança e a proteção individual dos profissionais de saúde e pacientes. Trata-se de insumos que impactam diretamente na manutenção do funcionamento dos serviços básicos de saúde e atendimentos de urgência. A falta destes compromete de forma significativa o atendimento aos pacientes.
- 5.3. Destacamos que as luvas de procedimentos em látex foram fracassadas no Pregão 020/2020. O processo de compras da SEPLAG/FHEMIG nº 188/2020, que esta SMSA entrou como partícipe, também fracassou.

6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

- 6.1. O quantitativo para esta dispensa, foi revisto considerando o histórico de consumo das unidades de saúde.
- 6.2. Pontuamos que em 2020, em decorrência da pandemia COVID-19, houve aumento significativo do consumo do item que está preconizado na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 como EPI a ser utilizado pelos profissionais de saúde.
- 6.3. A aquisição do insumo visa garantir a continuidade da assistência e uma assistência livre de danos aos profissionais de saúde da rede SUS-BH.



7. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA

7.1. Dispensa de licitação, artigo 24, inciso IV, da lei nº 8666/93.

8. TIPO:

8.1. Preço de mercado aliado à proposta que melhor atender ao interesse público.

9. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

9.1. A pesquisa de mercado apontou para os itens, nos termos das especificações e necessidades da SMSA, como o valor praticado abaixo:

Valor Estimado da Aquisição: R\$ 2.682.300,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, e trezentos reais).

10. DOTAÇÃO (ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

11.1. **Habilitação Jurídica: conforme art. 28 da Lei 8.666/93.**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3. Qualificação Técnica conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:

- a) Alvará Sanitário, vigente na data da disputa do preço;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa do preço;
- c) Registro no Ministério da Saúde (Anvisa);

11.4. Qualificação Econômico-Financeira, conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.



b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.5. Declaração:

11.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Critério de julgamento: Preço de mercado aliado à proposta que melhor atender ao interesse público.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. A razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do fornecedor;

12.2.2. A modalidade e o número da dispensa;

12.2.3. Especificação do(s) produto(s) conforme este TR;

12.2.4. A marca e modelo (se houver) do(s) produto (s);



12.2.5. Embalagem primária e secundária com os respectivos quantitativos;

12.2.6. Validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

12.2.7. O valor global do lote, discriminando o preço unitário e total do(s) item(ns) que o compõe:

12.2.7.1. O(s) valor(es) unitário(s) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso com no máximo 02 (duas) casas decimais.

12.2.7.1.1. Quando o valor total/global resultar em valor com mais de 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, o valor deverá ser adequado ao limite de 02 (duas) casas decimais.

12.2.8. Comprovação de registro dos itens na ANVISA.

12.2.9. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

13. AMOSTRAS

13.1. Não se aplica

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo máximo de entrega do(s) produto (s) será de até **10 (dez)** dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada/Detentora.

14.1.1. Se o prazo terminar em final de semana ou feriado nacional ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15. LOCAL DE ENTREGA

15.1. O local para entrega será: Gerência de Logística, Apoio a Rede e Almoxarifado da SMSA – Rua Piraquara 325 – Vila Oeste – Belo Horizonte, horário de 9:00 às 16:00 - Contato: 3277-9090

15.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega. A mesma deverá ser agendada pelo e-mail: almox.smsa@pbh.gov.br.

16. FORMA DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

16.1. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



17.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

17.1.1. O fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho e os laudos de qualidade dos medicamentos que serão fornecidos;

17.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente por 15 (quinze) dias corridos, para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

17.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no termo de referência;

17.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

17.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

17.3. Somente serão aceitos produtos com mínimo de 80% de vida útil, considerando a data de recebimento.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

18.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira ou equivalente da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

18.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

19. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

19.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela SMSA.

19.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

19.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

19.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) contido(s) na proposta.



19.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

19.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

19.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

19.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

19.9. Comunicar à SMSA toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

19.10. Apresentar, sempre que solicitado pela SMSA, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

19.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

19.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

19.13. Responder, integralmente, pelos danos causados à SMSA ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da SMSA.

20. OBRIGAÇÕES DA SMSA

20.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

20.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

20.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do instrumento contratual.

20.4. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

20.5. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

20.6. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

21. DO CONTRATO

O contrato será substituído por Nota de Empenho.



391
S.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

22.1.1. Advertência.

22.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

22.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

22.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

22.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou garantia contratual.



22.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

22.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

22.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

22.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

22.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

22.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

22.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

23. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO

23.1. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas conforme abaixo:

Fiscal: Patrícia Rodrigues de Jesus, BM: 125.059-9, GAFIE

Apoio ao fiscal: Guilherme Soares de Souza, BM: 100.121-1, GELOG

Gestor: Vanessa Souza Assunção Silva, BM: 109.6840, GAFIE

24. CONSÓRCIO

24.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

Justificativa:



A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.

26. DO ACESSO A INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

26.1. A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Belo Horizonte, 09 de março de 2021

Ana Emilia de Oliveira Ahouagi
BM 105.136-7
Gerente da Assistência Farmacêutica
e Insumos Essenciais GAFIE/SMSA

Patricia Rodrigues de Jesus - PRCT 050574-1
Coordenação de Insumos em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Vanessa Souza Assunção Silva
BM 109.684-0
Coordenação de Suprimentos de
Insumos Essenciais GAFIE/SMSA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Renata Mascarenhas Bernardes
BM 77.577-4
Diretoria de Assistência à Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
de Belo Horizonte

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE